

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da empresa passa a ser: "Comercio de produtos de informática em geral, fabricação e comercio de placas e etiquetas e serviços de impressão."

CLAUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30/10/2009.

CLAUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social continua sendo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DIOGO SOARES GODINHO JARDIM	5.000	50	R\$ 5.000,00
FABIO BRAGA DA SILVA	5.000	50	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

Parágrafo primeiro: O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo segundo: Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.4406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro: As quotas não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer titulo, salva se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio **DIOGO SOARES GODINHO JARDIM** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade ser administrada por uma ou mais pessoas para tal designada, em ato separado, consoante se faculta o caput do art. 1.060 e nos termos dos artigos 1.061 e a.062, da Lei nº 10.406/02.

CLAUSULA SEXTA: RETIRADA DE PRO-LABORE

O administrador poderá fazer uma retirada a título de pró-labore, em quantia fixada de comum acordo entre os sócios, observadas a capacidade financeira e a disponibilidade de recursos da sociedade.

CLAUSULA SETIMA: CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA OITAVA: LUCROS E PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, todavia o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico serão levantados mensalmente para apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis. Havendo lucros, estes serão distribuídos entre os sócios na proporção definida pelos menos, ou serão levados para a conta de Lucros Suspensos para futura distribuição ou aumento de capital. Na hipótese de prejuízos, estes serão conservados na conta de prejuízos a amortizar, para futura compensação de acordo com o vigente regulamento do imposto de renda.



CLAUSULA NONA: CESSAO DE QUOTAS

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicara dissolução da sociedade, que prosseguira com os sócios remanescentes, devendo ser pago ao herdeiros do falecido o valor correspondente as suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados ate a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral especifico para esse fim.

CLAUSULA DECIMA: DELIBERAÇÕES

Ressalvando o disposto no art. 1.061 e no § 1º do art. 1.063, as deliberações dos sócios serão tomadas.

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previsto nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;

III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo único: Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Serão regidas pelas disposições do código civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DECLARAÇÕES

Os sócios declaram sob as penas da lei, de não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais aplicáveis), ficando eleito o foro da comarca de belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer duvidas na interpretação do presente contrato e da sociedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2017.

DIOGO SOARES GODINHO JARDIM
(ASSINADO DIGITALMENTE)

FABIO BRAGA DA SILVA
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6215580 em 07/02/2017 da Empresa MINAS PLACA LTDA -ME, Nire 31208624177 e protocolo 170873102 - 02/02/2017. Autenticação: 4A164D683A18F3F15113550984496CEFF791D8C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/087.310-2 e o código de segurança sxKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura digital)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/087.310-2	J173869037421	02/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
015.577.136-18	DIOGO SOARES GODINHO JARDIM
060.200.096-37	FABIO BRAGA DA SILVA





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS PLACA LTDA -ME, de nire 3120862417-7 e protocolado sob o número 17/087.310-2 em 02/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6215580, em 07/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jair Donizetti da Silva Junior. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.577.136-18	DIOGO SOARES GODINHO JARDIM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.577.136-18	DIOGO SOARES GODINHO JARDIM
060.200.096-37	FABIO BRAGA DA SILVA

Belo Horizonte. Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6215580 em 07/02/2017 da Empresa MINAS PLACA LTDA -ME, Nire 31208624177 e protocolo 170873102 - 02/02/2017. Autenticação: 4A164D683A18F3F15113550984496CEFF791D8C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/087.310-2 e o código de segurança sxKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(Assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.680.226-70	JAIR DONIZETTI DA SILVA JUNIOR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6215580 em 07/02/2017 da Empresa MINAS PLACA LTDA -ME, Nire 31208624177 e protocolo 170873102 - 02/02/2017. Autenticação: 4A164D683A18F3F15113550984496CEFF791D8C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/087.310-2 e o código de segurança sxKF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

002-100-1000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MINAS PLACA LTDA

CNPJ: 11.276.518/0001-79

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Agosto de 2019 às 15:37

BELO HORIZONTE, 08 de Agosto de 2019 às 15:37

Código de Autenticação: 1908-0815-3725-0511-9212

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 44/2019 - DL

Processo Administrativo: 117/2019
Processo de Licitação: 117/2019
Data do Processo: 20/08/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 117/2019
b) Licitação Nr.: 44/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/08/2019
e) Data da Adjudicação: 20/08/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição de placas de identificação patrimonial, para registro e identificação dos bens adquiridos pelas diversas secretarias deste Município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012484 - MINAS PLACA LTDA	1	0,0000	900,00
	1		900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.042.3.3.90.30.00.00.00.00 (24) Saldo: 75.841,11

General Carneiro, 20 de Agosto de 2019.


GISELE MONTOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 44/2019 - DL

Processo Administrativo: 117/2019
Processo de Licitação: 117/2019
Data do Processo: 20/08/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 117/2019
b) Licitação Nr.: 44/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/08/2019
e) Objeto da Licitação Aquisição de placas de identificação patrimonial, para registro e identificação dos bens adquiridos pelas diversas secretarias deste Município.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
1	0,0000	900,00
1		900,00

- 012484 - MINAS PLACA LTDA

General Carneiro, 20 de Agosto de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

disposições de seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1532/2018, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
37	1000	02.002.04.121.003.2.042	MANUT SECRETARIA DE ADMIN GERAL	3.3.90.93	10.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
24	1000	02.002.04.121.003.2.042	MANUT SECRETARIA DE ADMIN GERAL	3.3.90.30	7.000,00
40	1000	02.002.04.121.003.2.042	MANUT SECRETARIA DE ADMIN GERAL	4.6.90.91	3.000,00

ART. 3.º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 20 de agosto de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:222F479B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 054/2019

Determina a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de General Carneiro/PR, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e adotando a Lei Federal n.º 9.784/99 que regula o processo administrativo, bem como, **CONSIDERANDO** o contido no Inquérito Civil Público n.º MPPR 0152.18.006617-6

RESOLVE

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo, para apuração de irregularidades no cumprimento dos requisitos para doação do imóvel.

Art. 2.º NOMEAR a Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:

- PRESIDENTE: Ivo Pinto da Luz;
- SECRETÁRIO: Carlos Alexandre de Oliveira.
- MEMBRO: Felipe Machado da Luz.

Parágrafo único. Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão designada terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e produzir todas as demais provas que entender pertinentes.

Art. 3.º No Processo Administrativo observar-se-á os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4.º O prazo para conclusão do presente processo não excederá 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, admitida sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro/PR, 20 de agosto de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:A2C7E96A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 044/2019

Processo Licitatório nº 117/2019

Adjudicação: 20/08/2019

Contratada: MINAS PLACA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: "Aquisição de placas de identificação patrimonial, para registro e identificação dos bens adquiridos pelas diversas secretarias deste Município".

GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:D30A97AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 044/2019

Processo Licitatório nº 117/2019

Homologação: 20/08/2019

Contratada: MINAS PLACA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: "Aquisição de placas de identificação patrimonial, para registro e identificação dos bens adquiridos pelas diversas secretarias deste Município".

Valor da despesa: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:FB2B6D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 231/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: MINAS PLACA LTDA

Valor: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Licitação Dispensa nº 044/2019

Vigência: 20/08/2019 a 20/10/2019

Recursos: Dotação: 02.02.2.042.3.3.90.30.00.00.00.00 (24)

Objeto: "Aquisição de placas de identificação patrimonial, para registro e identificação dos bens adquiridos pelas diversas secretarias deste Município".

General Carneiro, 20 de agosto de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:08ED0FC8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2019

Fundamentado no inciso II, do Art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto a **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, CNPJ: **01.031.983/0001-96**, para a participação de agente público em curso de capacitação em gestão pública **"A TRANSPARÊNCIA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO MARKETING DIGITAL"**, a ser realizado no período de 28 a 30 de agosto de 2019,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 231/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E A EMPRESA
MINAS PLACAS LTDA

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade, General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa **MINAS PLACAS LTDA**, com sede na Rua Rio Pomba, 1529, bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.276.518/001-79, no final assinado, doravante denominada simplesmente "contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) OBJETO - A "Contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 117/2019, de 20 de agosto de 2019, de que trata o dispensa de licitação nº 44/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

Aquisição de placas de identificação patrimonial, para registro e identificação dos bens adquiridos pelas diversas secretarias deste município.

CLÁUSULA 2ª) DOS PREÇOS - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "contratante" pagará à "contratada", a importância global de R\$ 900,00 (novecentos reais), com pagamento imediato após o ato de recebimento do material solicitado.

CLÁUSULA 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período, por consenso das partes.

CLÁUSULA 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

CLÁUSULA 6ª) DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

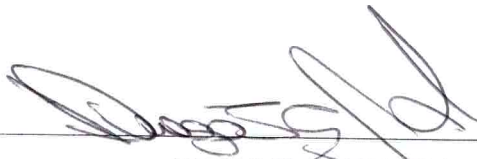
CLÁUSULA 8ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos – denominados Lei da Usura – "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 20 de agosto de 2019

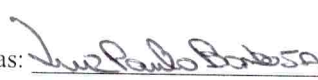


PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



MINAS PLACAS LTDA
Contratada

11.276.518/0001-79
MINAS PLACA LTDA
Rua Rio Pomba, 1529
B. Carlos Prates - CEP 30720-290
BELO HORIZONTE - MG

Testemunhas: 

1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha